DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6037/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15922/2013
PROTOCOLO	:	1445947
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO	:	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO INTERESSADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	LEILÃO Nº 001/2013

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEILÃO – ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS – EXEMA CONCENTRADO – ADJUDICAÇÃO AOS LANCES VENCEDORES – RECEITA EFETIVAMENTE RECOLHIDA AOS COFRES DO MUNICÍPIO - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Leilão nº 001/2013 (peça 8 - fls. 1/12), instaurado pelo Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Leiloeiro devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como unidade licitante.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório e a alienação de bens inservíveis, conforme discriminação consignada no item 2.1 do Edital (peça 8 – fl. 1).

O valor arrecadado importa em R$ 62.515,20 (sessenta e dois mil, quinhentos e quize

reais e vinte centavos), conforme consignado no ato de adjudicação (peça 16).

A análise recai sobre o exame do procedimento licitatório e respectiva execução financeira em razão da natureza da operação que requer apreciação em conjunto, conforme o previsto no art. 122, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados em ambas as fases opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-13957/2014 (peça 18 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR TMV/SUBSTITUTO-13933/2014 (peça 19 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Leilão nº 001/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às alienações de bens inservíveis promovido do Município de Inocência/MS.

No curso da instrução processual o Corpo Técnico elabora a Análise considerando legal e regular todo o seu processamento do procedimento licitatório, adjudicação e arrecadação correspondentes aos bens alienados, nos seguintes termos, (peça 18 – fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Leilão nº 001/2013** e o devido recolhimento dos valores aos cofres públicos, o qual foi realizado pelo **Município de Inocência/MS** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 122 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Examinando os autos verifico que assiste razão ao Corpo Técnico porquanto os elementos dos autos permitem aferir que o desenvolvimento do procedimento licitatório em apreciação atende aos requisitos legais.

Na mesma linha de entendimento do Corpo Técnico o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 19 - fl. 1), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, 'a' e art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Examinando os presentes autos em todo o seu contexto, entendo assistir razão ao Corpo Técnico e, por extensão, ao eminente Procurador de Contas, tendo em vista que a instrução processual revela que o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Leilão nº 001/2013 ora apreciado teve os seus atos adequados às normas legais vigentes, regularmente adjudicados os bens aos licitantes vencedores e satisfatoriamente comprovados os recolhimentos derivados das referidas alienações.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, inciso IV, alínea "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Leilão nº 001/2013, instaurado pelo Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Leiloeiro devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como unidade licitante, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, nos termos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o disposto no art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator